Ata 2.518

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador José Jadenilso da Silva, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima primeira sessão ordinária da oitava legislatura - primeiro período. Após dispensa de leitura em razão dos vereadores possuírem cópia, o presidente colocou em votação e a ata do dia dezessete de agosto foi aprovada por unanimidade. O presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura do expediente: ofício n.° 513/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação n.° 565/2021 do vereador Alex Miller Alves d'Elias; ofício n.° 514/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 569/2021 de autoria do vereador André Gomes Martins; ofício n.° 515/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 482/2021 de autoria do vereador Willian de Carvalho Rosário; ofício n.° 516/2021-GP, do executivo municipal, encaminha a Lei Municipal n.° 1.190 de quatro de agosto de dois mil e vinte e um (2021), cuja ementa "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois) e dá outras providências"; ofício n.° 518/2021-GP, do executivo municipal, encaminha o decreto n.° 3.036/2021 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis; ofício n.° 520/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 541/2021 de autoria do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio; ofício n.° 521/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.° 531/2021 de autoria do vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria; ofício n.° 524/2021-GP, do executivo municipal, solicita a substituição da mensagem n.° 015/2021 devido a erro material; ofício n.° 526/2021-GP, do executivo municipal, encaminha o valor da receita líquida referente ao primeiro semestre de dois mil e vinte e um (2021); ofício n.° 568/2021-GP, do executivo municipal, encaminha resposta a indicação verbal n.°

568/2021 de autoria do vereador Alex Miller Alves d'Elias. O presidente solicitou a leitura das indicações n.° 582 e 583/2021, autoria vereador Nilde Hipólito Filho: indicação n.° 582/2021, indica ao chefe do executivo municipal a capina e a roçada dos logradouros no bairro Boa Vista; indicação n.° 583/2021, indica ao chefe do executivo municipal a capina e a roçada dos logradouros no bairro Bondarovsky. Após leitura o presidente informou aos vereadores que as indicações serão encaminhadas ao executivo municipal e passou a fase de indicações verbais quando nenhum vereador manifestou interesse e por conseguinte solicitou a continuidade de leitura do expediente: ofício n.° 204/GSS/2021, da Secretária Municipal de Saúde, encaminha convênio n.° 03/2021 firmado com a APAMIQ para ciência; ofício n.° 10/2021, do Setor de Contabilidade, encaminha os balancetes de julho de dois mil e vinte e um (2021). Em seguida o presidente encerrou o expediente e não havendo nenhum vereador inscrito para tribuna, após constatar quórum regimental, passou a ordem do dia: projeto de lei referente à mensagem n.° 016/2021, autoria executivo municipal, em regime de urgência com redação final, que "altera a Lei Municipal n.° 368 de 27 de dezembro de 2002 acerca do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Quatis e dá outras providências", com parecer n.° 029/2021 exarado conjuntamente pelas comissões de Justiça, Constituição e Redação e de Finanças e Orçamento com o voto favorável para deliberação em plenário. O presidente solicitou a leitura do parecer seguida da redação final do projeto de lei. Após leituras abriu para discussão quando o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou a todos e apresentou pedido de vista a mensagem justificando a solicitação com a leitura do parágrafo único do referido projeto de lei e explicou que não se sentia à vontade para votar já que mencionava a possibilidade de criação de um projeto de lei complementar além de não achar interessante ou legal descontar de aposentados e pensionistas, pois os mesmos já haviam pago a vida toda. Pediu aos vereadores para analisar a fim de buscar mais informações junto ao próprio Quatis Prev e diretamente ao executivo considerando o peso da mensagem frente a possibilidade de um possível futuro desconto daqueles que contribuíram a vida toda. Reforçou o pedido de análise aos vereadores explicando que o intuito era de aprender e representar bem a população falando que se alguém quisesse fazer alguma colocação seria importante tendo em vista que a casa de leis era um local de debates e não via motivo de

usar essa mensagem para possível desconto de quem já contribuiu, ou seja, visa prejudicar a vida dos munícipes. Neste momento o presidente informou a suspensão da discussão em razão do pedido de vista do vereador e informou que perguntaria aos pares se confirmaria a solicitação passando a chamada nominal dos vereadores. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio perguntou ao presidente se poderia colocar discussão e o presidente explicou que momento que a vista é solicitada a discussão é suspensa e ele, presidente, poderia tomar uma decisão, mas preferiu consultar o plenário para decisão conjunta. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio falou que se havia direito a resposta era sim. O vereador André Gomes Martins sobre a decisão do sim ou não colocou que se abrisse o pedido de vista para discussão seria mais saudável para tomada de decisão. O presidente perguntou se o vereador Luiz Fernando concordava em colocar o pedido de vista em discussão e após receber resposta positiva abriu para discussão onde houve as seguintes falas: o vereador Alex Miller Alves d'Elias informou que ponderaria sobre o assunto falando que ao dizer poderá ser cobrado não queria dizer que seria cobrado, pois teria que passar novamente por voto. Se desculpou com os presentes e saudou-os. Falou que o Quatis Prev se colocou à disposição para vir a casa durante todo o período de tramitação da mensagem e explicou inúmeras vezes aos vereadores, reunião na câmara com a presença do instituto além dos relatores buscarem informação. Adiantou seu voto contrário ao pedido de vista. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e vereadores, falou que o projeto estava tramitando na casa fazia tempo e conforme falado pelo vereador Alex poderá não queria dizer que seria descontado também informou que conversaram com o jurídico, com o João Paulo na secretaria de finanças e a Katia do Quatis Prev esteve na Câmara conversando com o presidente e com ele, além de ter ido ao Quatis Prev. Então falou que teria que botar para andar. O presidente perguntou se mais alguém gostaria de falar e encerrada a discussão colocou o pedido de vista em votação: o vereador Carlos Alberto manteve o voto sim. O vereador André falou que com o baseamento sobre a discussão também votaria não ao pedido de vista pois o projeto já tramitava na casa há algum tempo (conforme fala do vereador Nilde), mas respeitava a decisão do vereador. Neste momento o presidente falou ao vereador que era sim ou não, e o vereador André respondeu não. O vereador Alex Miller votou não. O presidente chamou o vereador Luiz Fernando, que iniciou a fala e logo foi interrompido pelo presidente em razão de ter sido o solicitante. A vereadora Maria Rosa votou

sim. O vereador Francisco Antônio colocou que quando existe alguma dúvida sobre um assunto não precisaria ser decidido na presente data e informou que seu voto seria favorável ao pedido de vista do vereador Maninho para que não paguem um preço muito alto posteriormente em razão de "poderá ou não poderá", pois lei era um negócio muito sério e seria de bom senso ter o voto favorável dos nove vereadores ao referido projeto de lei falando ainda que nada impedia que na próxima sessão fosse votado pelo plenário com todos os votos favoráveis. O presidente perguntou se o voto era sim e o vereador Francisco Antônio respondeu positivamente. O vereador Willian perguntou se poderia falar antes e o presidente respondeu que teve a discussão e era pra dizer se era sim ou não porque já tinha colocado o projeto em discussão. O vereador Willian falou que queria o mesmo direito que o vereador anterior teve para discursar e o presidente respondeu que o vereador não havia discursado. O vereador Luiz Fernando pediu que o presidente que abrisse a fala ao vereador justificando que era um tema muito importante. O presidente perguntou se o vereador Willian gostaria de falar, o qual respondeu sim e passou a falar que daria o direito de vista ao vereador pela questão das dúvidas. Em seguida afirmou que não tinha dúvida sobre o projeto e acreditava que deveria passar na casa porque a lei complementar a ser criada estaria sujeita a votação pela casa e caso venha a descontar do servidor votará contra, pois acha que não tem que descontar do servidor. Finalizou informando que em respeito ao vereador votaria sim. O vereador Nilde votou não. Após votação o presidente informou a concessão de vista ao referido projeto de lei ao vereador Luiz Fernando e frisou que - neste momento após questionamento de vereadores o presidente perguntou se o vereador Casoba havia votado sim e após resposta falou que teria que desempatar a votação, mas foi interrompido pela fala do vereador Francisco Antônio. O presidente confirmou o voto do vereador Casoba e informou que o pedido de vista do processo ao vereador Luiz Fernando estava concedido, mas deixou uma observação explicando que no momento de discussão o vereador que se sentisse à vontade deveria deliberar e no momento do sim ou não é sim ou não, não adiantando na hora liberar e que havia aberto uma exceção. Projeto de lei referente à mensagem n.° 017/2021, autoria executivo municipal, em regime de urgência, que "altera o prazo da alíquota suplementar de contribuição previdenciária devida pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, estabelecida pela Lei Municipal n.° 748 de 27 de junho

de 2011", com parecer n.° 028/2021 exarado conjuntamente pelas comissões de Justiça, Constituição e Redação e de Finanças e Orçamento com o voto favorável para a deliberação em plenário. O presidente solicitou a leitura do parecer seguido do projeto de lei. Após leituras e na ausência de discussão o presidente colocou em votação e o projeto de lei referente à mensagem n.° 017/2021 foi aprovado com todos os votos favoráveis. Encerrada a ordem do dia e não havendo vereador inscrito para a fase de explicações pessoais o presidente declarou a palavra livre, na qual as falas dos nobres vereadores seguem resumidamente: o vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou o presidente informando que não falaria e agradeceu. O vereador André Gomes Martins saudou novamente e informou que oficializará o chefe do executivo junto ao órgão competente requisitando a roçada e a limpeza da área externa do campo do terreirão justificando-a em razão do mato alto e pelo espaço estar sendo utilizado pela comunidade. O vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou e passou a informação da secretária de saúde, referente à indicação da vereadora Rosa sobre a falta de médicos nos postinhos, que na próxima semana iniciará o atendimento do doutor Tiago Viana no postinho do Jardim Polastri. Com relação a pavimentação de parte da Rua Humberto Amaral agradeceu ao secretário Rael e prefeito Aluísio pelo atendimento da indicação de sua autoria e convidou aos vereadores para irem até o local verificar. Informou que falaria de um assunto meio delicado em razão da pandemia ter assolado muitas famílias levando muita gente a morte e principalmente ao desemprego onde pais de famílias foram mandados embora e buscaram o trabalho informal, pois não poderia deixar de levar o sustento as famílias. Sobre isso colocou que muitas pessoas o procuraram para saber como fariam para fazer a venda ambulante de forma legal e após buscar informação esbarrou no decreto 2624/14 do Raimundo de Souza, que suspende por prazo indeterminado a concessão e a permissão de novas licenças para o exercício do comércio ambulante de qualquer espécie no município de Quatis" incentivando a ilegalidade ao invés de incentivar o trabalho junto aos munícipes. Informou que oficializará o chefe do executivo solicitando a revogação do decreto a fim de dar condições de trabalho à população. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria elogiou a fala do vereador anterior, saudou a todos novamente e agradeceu aos vereadores que atenderam ao pedido de vista a mensagem n.° 016 sobre a qual ponderou o entendimento e buscará informações junto ao sindicato do servidor público municipal, servidores

municipais e Quatis Prev tendo em vista o peso e força da matéria. Ao presidente pediu um tempo, até a próxima semana, para fazer o trabalho em cima do que se pede na escritura. Aos pares pediu a realização de discussão conjunta a fim de maior entendimento e prosseguimento dos trabalhos e falou não ter ficado triste com a colocação dos vereadores, pois é o entendimento de cada um e agradeceu se colocando à disposição deles vereadores André, Alex Miller e Nilde, que é o relator junto ao qual buscará informações para que possam fazer como se pede na escritura. Convidou os vereadores, servidores que dominam o assunto e jurídico da casa para se reunirem amanhã as dez horas e iniciar a conversa afirmando que acreditava ser o caminho certo falando sobre o juramento feito na sessão solene de que faria o que é o certo conforme legislação vigente e falou da felicidade de poder discutir um pouco mais mesmo não fazendo parte da comissão. Informou que gostaria de encaminhar ofício à secretaria competente solicitando a manutenção, roçada e limpeza da estrada que liga Quatis ao Distrito de Ribeirão de São Joaquim. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Willian de Carvalho Rosário falou de visitas realizadas em alguns equipamentos públicos na semana corrente e registrou o envio de ofício à secretaria municipal de educação solicitando reparos na Escola Henry Nestlé: cinquenta lâmpadas ao redor da escola, raspagem e pintura do teto da cozinha e portas para os armários e solicitou ainda a realização a avaliação da empresa que prestou serviço de construção do muro de contenção da escola já que o mesmo apresenta rachaduras sendo necessário uma avaliação se ainda está no prazo para que a empresa responsável retorne ao local e faça o serviço de forma mais adequada. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente e vereadores agradecendo aqueles que votaram favorável e contra. Falou claramente que também seguia o caminho certo da vereança e também fez o juramento sobre o dever a ser cumprido junto à população de Quatis. Citou os nomes que compõem a comissão presidida pelo vereador Alex Miller a qual participa junto com o vereador Willian e falou que o projeto estava tramitando há dias na casa para qualquer vereador analisar e também convocasse quem quisesse; a comissão decidiu e o Quatis Prev compareceu na Câmara e ele esteve na sede do instituto; a presidente do Quatis Prev esteve na casa conversando com o presidente e também conversou com o vereador Alex Miller. Diante do exposto afirmou que todos estavam no caminho certo trabalhando para a população e falou que também esteve na

secretaria de finanças conversando com o secretário Joao Paulo, pois não estava de brincadeira e sim para trabalhar para a população. Falou que respeitava qualquer vereador da casa e avisou que tinham mais projetos na casa. Sobre os projetos citados falou que esperava a análise dos vereadores antes de subir para que não houvesse novo pedido de vista, pois já era a segunda vez que ocorria. Encerrou afirmando que respeitava a todos. O presidente, vereador José Jadenilso da Silva, agradeceu a presença do munícipe Wendel que estava debutando na casa sendo o primeiro a visitar após a abertura oficial da casa. Neste momento o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria se dirigiu ao presidente que solicitou um minuto pois estava fechando e apresentou questão de ordem sendo a resposta aceita pelo vereador solicitante. Dando continuidade a fala o presidente voltou a agradecer a presença do munícipe citado e seguida agradeceu a presença de todos e convidou para a próxima sessão que será realizada no dia vinte e quatro de agosto às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada desejando boa noite a todos e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do artigo duzentos e vinte e um, parágrafo treze do Regimento Interno.

José Jadenilso da Silva
Presidente

Willian de Carvalho Rosário
Primeiro secretário

Carlos Alberto Lopes Reygio
Segundo secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 052/2021

52ª SESSÃO ORDINÁRIA - 8ª LEGISLATURA – 2º PERÍODO
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2021
HORÁRIO - 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO N.º 534/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº: 3.027/2021, PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS.
OFÍCIO N.º 535/2021 – GP	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº. 612/2021 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO N.º 548/2021	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA CÓPIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº: 001/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATIS E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMATER-RIO PARA CIÊNCIA.
OFÍCIO N.º 549/2021	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA CÓPIA DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 081/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUATIS E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN-RJ PARA CIÊNCIA.

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 056/2021	.....	VER. FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA ANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

MOÇÃO Nº 057/2021	.....	VER. FRANCISCO ANTÔNIO DE PAULA FRANCO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL SR PAULO MOREIRA DE SOUZA.
MOÇÃO Nº 061/2021	.....	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO STUDIO GOLFINHOS.
MOÇÃO Nº 063/2021	.....	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ACADEMIA ARENA FIT QUATIS.
MOÇÃO Nº 064/2021	.....	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ACADEMIA DINÂMICA DO CORPO.
MOÇÃO Nº 065/2021	.....	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CENTRO DE TREINAMENTO FITNESS.
MOÇÃO Nº 066/2021	.....	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA DE NATAÇÃO TUBARÃO.
INDICAÇÃO Nº 584/2021	.....	VER. NILDE HIPÓLITO FILHO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL UMA OPERAÇÃO CATA ENTULHO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
INDICAÇÃO Nº. 585/2021	.....	VER. NILDE HIPÓLITO FILHO INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL UMA OPERAÇÃO CATA ENTULHO NO BAIRRO BOA VISTA.

DIVERSOS

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI REFERENTE A MENSAGEM Nº 014/2021 (REGIME DE URGÊNCIA)	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE – COMJOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
PROJETO DE LEI REFERENTE A MENSAGEM Nº 016/2021 (REDAÇÃO FINAL)	.....	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL CUJA EMENTA "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 ACERCA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 534/2021-GP **Quatis/RJ, 13 de Agosto de 2021.**

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar o Decreto Nº: 3.037/2021, para ciência.

Informamos que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 535/2021 – GP Quatis-RJ, 16 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Em resposta a **INDICAÇÃO VERBAL Nº. 612/2021** de autoria do nobre Vereador **LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**, segue anexo a resposta da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis – RJ CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 548/2021-GP **Quatis/RJ, 19 de Agosto de 2021.**

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar cópia do Acordo de Cooperação Nº: 001/2021, firmado entre o Município de Quatis e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO para ciência.

Informamos ainda, que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo 25 de Novembro
Rua: Profª. Ana Ferreira de Oliveira, nº47, Bondarowsky, Quatis/RJ - CEP: 27.410-270
E-mail: gabinete@quatis.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 549/2021-GP **Quatis/RJ, 19 de Agosto de 2021.**

Exm.Sr.
JOSÉ JADENILSO DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar cópia do Convênio de Cooperação Técnica Nº: 081/2021, firmado entre o Município de Quatis e o Estado do Rio de Janeiro, Departamento de Trânsito - DETRAN-RJ para ciência.

Informamos ainda, que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 056/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRA ANA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto plenário, que seja concedida, de acordo com a Resolução nº 001/2017, Moção de Congratulação à Servidora Pública Municipal Sra Ana Maria de Oliveira Guimarães, pelos relevantes serviços prestados ao Município, com muita dedicação e presteza no atendimento à população.

JUSTIFICATIVA: A servidora pública municipal Sra Ana Maria de Oliveira Guimarães, nasceu em 07 de Novembro de 1974, no município de Quatis RJ, moradora do bairro N. S. do Rosário, casada com o Sr. Júlio da Cruz Guimarães e mãe de 04 filhos. Em busca de melhorias pra sua família ela já trabalhou na PMQ Prefeitura Municipal de Quatis (PMQ) em 2016, e atualmente é funcionária pública municipal de carreira da Câmara Municipal de Quatis (CMQ) desde 2017, exercendo sua função de forma dedicada, fazendo a diferença na vida dos cidadãos e colaborando para o desenvolvimento do nosso Município.

Assim sendo, faz-se justa a homenagem a esta servidora, que exerce com respeito, seriedade e competência suas funções junto à sociedade.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de agosto de 2021.

Francisco Antônio de Paula Franco
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 24 / 08 / 2021 ÀS, 11 HS. Flavio Leni Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../..... .....

CâmaraMunicipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 057/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL SR PAULO MOREIRA DE SOUZA.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto plenário, que seja concedida, de acordo com a Resolução nº 003/2017, Moção de Congratulação ao Servidor Público Estadual Sr, Paulo Moreira de Souza, pelos relevantes serviços prestados ao Município, com muita dedicação e presteza no atendimento à população.

JUSTIFICATIVA: O Sr. Paulo Moreira de Souza, nascido em Quissamã/RJ em 28 de junho de 1963 e criado na capital da cidade do Rio de Janeiro, entrando para a Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ) em 1982 onde permaneceu na ativa por 30 anos sempre trabalhando com dedicação por vários municípios do sul do estado. Em Quatis prestou serviço desde 1983 até 1986 onde se casou em 1985 e formando uma linda família com 03 filhos e 01 neto, com muito orgulho de ser funcionário público do estado do Rio de Janeiro por 39 anos e honrado de ser eleito vereador pela cidade de Quatis RJ em 2012.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de agosto 2021.

Francisco Antônio de Paula Franco
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 24 / 09 / 2021 ÀS, 11 HS 20 Silvio Vieira Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../..... .....

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 061/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO STUDIO GOLFINHOS.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de congratulação aos profissionais de Educação Física do Studio Golfinhos profissionais:

Ana Flavia Maia
Carlos Vagner Nascimento Alves
Deivid Jhonatas da Silva Souza
Flaviano de Almeida
Gabriela Nascimento Alves
Luã Silva Lançoni
Mayara Conceição da Silva
Philipe Domingos Pereira de Carvalho

JUSTIFICATIVA: Em comemoração ao dia do Profissional de Educação Física e também pela assistência ao enfrentamento a Pandemia no que diz respeito a prevenção.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de Agosto de 2021.

Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 23 /08 /2021 ÀS, 12 HS. 08 Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../..... .....

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 063/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ACADEMIA ARENA FIT QUATIS.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de congratulação aos profissionais de Educação Física Da academia Arena Fit Quatis, profissionais:

Alan de Souza Américo
Marcos Felipe Alves Rodrigues
Aline de Castro Fonseca
Karina Cristina da Silva Carvalho
Mayara Conceição da Silva

JUSTIFICATIVA: Em comemoração ao dia do Profissional de Educação Física e também pela assistência ao enfrentamento a Pandemia no que diz respeito a prevenção.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de Agosto de 2021.

Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 23 / 08 / 2021 ÀS, 12 HS. 10 Flavio Vieira Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../..... .....

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 064/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ACADEMIA DINÂMICA DO CORPO.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de congratulação aos profissionais de Educação Física Da academia Dinamica do Corpo, profissionais:

Maycon Aguiar Alves Ramos
Deivid Jhonatas da Silva Souza
Ana Carolina Fonseca Alves Leme
Diego de Oliveira Mota

JUSTIFICATIVA: Em comemoração ao dia do Profissional de Educação Física e também pela assistência ao enfrentamento a Pandemia no que diz respeito a prevenção.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de Agosto de 2021.

Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 23/08/2021 ÀS, 12 HS 12 Flávio Veri Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../..... .....

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 065/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO CENTRO DE TREINAMENTO FITNESS.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de congratulação aos profissionais de Educação Física do Centro de Treinamento Fitness, profissionais:

Marcos Vinicius da Paixão Vituriano
Juliana Purcino dos Santos
Paulo Vitor da Silva
Ana Flávia Aparecida Maia da Fonseca
Fernanda da Silva

JUSTIFICATIVA: Em comemoração ao dia do Profissional de Educação Física e também pela assistência ao enfrentamento a Pandemia no que diz respeito a prevenção.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de Agosto de 2021.

Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
RECEBEMOS
EM, 23/08/2021
ÀS, 12 HS 14
Funcionário

( ) Não consta solicitação idêntica
( ) Já solicitado
.....Nº .....
EM ...../...../..... .....

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

MOÇÃO Nº 066/2021

EMENTA: REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ESCOLA DE NATAÇÃO TUBARÃO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, que seja concedida Moção de congratulação ao profissional Educação Física Alex Sandro Pereira Souto.

JUSTIFICATIVA: Em comemoração ao dia do Profissional de Educação Física e também pela assistência ao enfrentamento a Pandemia no que diz respeito à prevenção.

Câmara Municipal de Quatis, 23 de Agosto de 2021.

Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 23 / 08 / 2021 ÀS, 12 HS 16 Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../..... .....

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 584/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL UMA OPERAÇÃO CATA ENTULHO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente uma operação cata entulho no bairro Nossa Senhora do Rosário.

JUSTIFICATIVA: Solicito a devida operação no local, pois os moradores vem se queixando que está tendo muito entulho jogado nas ruas, vindo a trazer grandes transtornos.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Nilde Hipólito Filho
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 21/07/2021 ÀS, 09:57HS Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº .... ASS. .....

Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

INDICAÇÃO Nº 585/2021

EMENTA: INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL UMA OPERAÇÃO CATA ENTULHO NO BAIRRO BOA VISTA.

Senhor Presidente,

INDICO, na forma regimental, e após ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao chefe do Executivo Municipal, para que providencie junto ao órgão competente uma operação cata entulho no bairro Boa Vista.

JUSTIFICATIVA: Solicito a devida operação no local, pois os moradores vem se queixando que está tendo muito entulho jogado nas ruas, vindo a trazer grandes transtornos.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de julho de 2021.

Nilde Hipólito Filho
Vereador

Câmara Municipal de Quatis RECEBEMOS EM, 21/07/2021 ÀS, 09 HS. 59 Funcionário	( ) Não consta solicitação idêntica ( ) Já solicitado .....Nº ..... EM ...../...../.....	ATENDIDO PELO OFÍCIO Nº .... ASS. .....

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2021
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR (CJCR): WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
RELATOR: MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS
PARECER Nº: 030

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJOVEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 014, de 24 de maio de 2021, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tem por escopo a criação e organização do Conselho Municipal de Juventude – COMJOVEM, que será instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

II – MÉRITO

II.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *a* e *b*, da Constituição Federal de 1988; art. 65, inciso III, da

Lei Orgânica do Município de Quatis; e art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Ademais, convém ressaltar que o inciso XXXVIII, do art. 84, da Lei Orgânica de Quatis, deixa claro que a organização e o funcionamento da administração municipal **compete privativamente** ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, ***OPINAMOS***, salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

II.2. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a Projeto de Lei em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUÍMOS**, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 014/2021, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros das Comissões DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 18 de agosto de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro

Willian de Carvalho Rosário
Membro/Relator

André Gomes Martins
Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro

Maria Rosa dos Santos Elias
Membro/Relatora

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 014/2021

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 24 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - Comjovem E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – Comjovem, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:
I – formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
II – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
V – expedir notificações;
VI – solicitar informações das autoridades públicas;
VII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 4 representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 05
Proc.: 05/4/2021

I – Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Renda ;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II – Da Sociedade Civil:
a) 4 (quatro) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

§ 1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituída;
II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
III – atuar em áreas correlatas à proteção e promoção da juventude municipal.
§2º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º - O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – a desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
II – sua desvinculação da entidade que representa;
III – condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a instalação do Conselho.

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 06
Proc.: 05/41/2021

Art. 9º - O disposto no art. 4º, §1º, inciso II desta Lei poderá ser dispensado na escolha das entidades aptas a indicar conselheiros para o primeiro mandato do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 24 de Maio de 2021

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CJO)
(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 016/2021
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR (CJCR): NILDE HIPÓLITO FILHO
RELATOR (CJO): ANDRÉ GOMES MARTINS
PARECER Nº: 029/2021

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 ACERCA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 016, de 17 de junho de 2021, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 368 de 27 de dezembro de 2002 acerca do plano de custeio do regime de previdência social dos servidores públicos do Município de Quatis-RJ.

Dessa forma, o art. 1º do Projeto de Lei em questão visa alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 368/2002 e incluir um parágrafo único ao mesmo para se adequar à Emenda Constitucional nº 103/2019 e atender as exigências da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPREV) no que tange ao bloqueio do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

II – MÉRITO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, § 1º, II, *b* e *c*, da Constituição Federal de 1988; art. 65, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Assim, analisando a Lei Orgânica do Município de Quatis, verifica-se que o Poder Executivo Municipal não invadiu a competência exclusiva da Câmara Municipal.

Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Quatis/RJ e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, ***OPINA,*** salvo melhor juízo, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Emenda Modificativa

Analisando o parágrafo único do art. 3º, percebemos que o mesmo possui a redação quase idêntica ao do §1º-A, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pala Emenda nº 103/2019, porém com a inclusão da expressão *"na forma de lei complementar"*.

Contudo, não sabemos que lei complementar o parágrafo se refere, se uma Lei Complementar já existente ou uma que ainda será criada. Porém, em reunião com as representantes da Autarquia Municipal de Previdência Social (QUATISPREV), as mesmas esclareceram que a Lei Complementar mencionada ainda será criada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, com fundamento no parágrafo 3º, do art. 314, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis, sugerimos uma EMENDA MODIFICATIVA ao parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei proposto, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos Inativos (aposentados e pensionistas) poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, na forma de lei complementar a ser criada."

2.3. Da Técnica Legislativa Adequada

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Assim, o Projeto de Lei em questão está em consonância com a LC nº. 95/1998.

Desta forma, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, **CONCLUÍMOS**, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, observada a emenda modificativa sugerida, pelo Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 016/2021, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros da Comissão DECIDEM pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 09 de agosto de 2021.

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

Nilde Hipólito Filho
Membro/Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

Alex Miller Alves D' Elias
Comissão de Finanças e Orçamento.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro

André Gomes Martins
Membro/Relator

Redação Final ref. à Mensagem nº 016/2021.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº DE DE 2021.

EMENTA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 ACERCA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. A Lei Municipal nº 368 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I – O caput do art. 3º da Lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006, será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração base e sobre os valores incorporados do servidor público ativo, inclusive sobre a gratificação natalina.

Parágrafo Único – Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos Inativos (aposentados e pensionistas) poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, na forma de lei complementar a ser criada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de agosto de 2021.

JOSÉ JADENILSO DA SILVA
Presidente

NILDE HIPOLITO FILHO
1º Vice-Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
2º Vice-Presidente

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
1ª Secretário

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
2º Secretário